



LEI COMPLEMENTAR Nº 107
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

001

Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, o salário mínimo dos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como, dos pensionistas; Reajusta vencimentos do quadro de servidores do Município de Balneário Piçarras; Cria o cargo de Monitor de Educação; e dá outras providências.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, o salário mínimo dos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como, dos pensionistas, que alcançará, na presente data, a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para os servidores com jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas).

§1º Os servidores detentores de cargo com jornada de trabalho semanal inferior à prevista no *caput* deste artigo receberão quantia proporcional à quantidade de horas contratadas, tendo-se como parâmetro a quantia acima descrita.

§2º O valor descrito no *caput* deste artigo não poderá ser utilizado como parâmetro para atualização ou reajuste dos vencimentos dos servidores públicos que recebam quantia superior ao salário mínimo estabelecido.

Art. 2º Os vencimentos do cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SAÚDE, criados pela Lei Complementar nº 68/2004, AUXILIAR ADMINISTRATIVO 1, 2 e 3, criados pela Lei Complementar nº 07/1998, ficam instituídos em R\$1.200,00(um mil e duzentos reais).

Art. 3º Os vencimentos do cargo de MOTORISTA, criados pela Lei Complementar nº 48/2007, ficam instituídos em R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 4º Os vencimentos do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, criados pela Lei Complementar nº 48/2007, ficam instituídos em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 5º Os cargos de AGENTE DE CAMPO e AGENTE DE SAÚDE, criados e regulamentados pela Lei Complementar nº 68/2004, passam a ter, respectivamente, as denominações AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 6º Fica extinto o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, sendo 15 (quinze) vagas com carga horária semanal de 20h (vinte horas) e 25 (vinte e cinco) vagas com carga horária semanal de 30h (trinta horas).

§1º Fica revogado o Art. 1º da Lei Complementar nº 85/2013.

§2º Fica revogado o Art. 1º da Lei Complementar nº 19/2009.

Art. 7º Fica criado o cargo, em caráter efetivo, de MONITOR DE EDUCAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal Educação, com cargas horárias de 40h (quarenta horas), 30h (trinta horas) e 20h (vinte horas) semanais, com todos os direitos e deveres previstos no Estatuto



do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 79/2004), na Lei Complementar nº 007/1998, e nas demais normas municipais que regem a matéria, especificamente para a prática das seguintes atribuições:

- I. Auxiliar nas atividades educativas de turmas de creche;
- II. Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas e recreativas;
- III. Assumir e zelar pela higiene, troca, saúde, alimentação e segurança das crianças;
- IV. Assumir a recepção e/ou entrega das crianças no ambiente educativo da creche;
- V. Registrar e dar encaminhamentos às informações dos pais ou responsáveis pelas crianças, inclusive, sobre dietas alimentares temporárias ou, sobre o estado geral de saúde e a possível administração de medicamentos, desde que haja apresentação de receita médica com a orientação para a prescrição e administração dos remédios;
- VI. Realizar atividades recreativas em consonância com a atividade pedagógica do planejamento docente;
- VII. Colaborar com a professora regente na elaboração de diagnósticos e pareceres avaliativos das crianças, individualmente, ou da turma de maneira geral;
- VIII. Informar a professora regente e a direção da unidade escolar sobre qualquer irregularidade no ambiente escolar ou alteração no estado geral de saúde das crianças para que se tomem providências imediatas;
- IX. Responsabilizar-se por informar os pais ou responsáveis sobre qualquer situação ocorrida com as crianças no momento da entrega;
- X. Observar diariamente o estado de saúde das crianças, verificando temperatura corporal, aspectos gerais, além de outros indicadores e, caso identificada alguma anormalidade, comunicar à professora e/ou direção;
- XI. Ministras, de acordo com prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados;
- XII. Utilizar, quando necessário, ações de primeiros socorros;
- XIII. Acompanhar e cuidar dos menores durante a permanência na creche, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro;
- XIV. Observar e cumprir os horários, as normas e as recomendações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Colaborar e participar das promoções e eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas na instituição;
- XVI. Zelar pelo material, equipamentos e brinquedos existentes na instituição;
- XVII. Auxiliar na adaptação das crianças;
- XVIII. Auxiliar na alimentação das crianças e garantir o cardápio com restrições, se houver indicação médica para a realização desse procedimento;
- XIX. Orientar e acompanhar o descanso das crianças no intervalo entre os períodos de atendimento pedagógico;
- XX. Desenvolver atividades recreativas com as crianças priorizando brincadeiras individuais e coletivas que permitam o desenvolvimento infantil em cada uma das idades atendidas;
- XXI. Organizar o material pedagógico e de consumo da sala de aula, informando estoque e orientando o professor a solicitar aqueles com necessidade de reposição;
- XXII. Acompanhar as crianças em atividades extra sala, para desenvolvimento das atividades pedagógicas ou de atividades extraordinárias organizadas pela unidade escolar;
- XXIII. Participar das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXIV. Seguir a orientação do professor de sala, da direção da instituição, coordenação e supervisão da educação infantil;
- XXV. Participar das reuniões realizadas pela direção da instituição e da Secretaria Municipal de Educação;



- XXVI.** Conhecer e aplicar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição no que couber ao seu cargo;
- XXVII.** Participar da elaboração/atualização do Projeto Político Pedagógico da instituição;
- XXVIII.** Buscar atualização constante;
- XXIX.** Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e os demais profissionais da instituição; e
- XXX.** Realizar outras atividades compatíveis com o cargo.

Parágrafo único. O Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO terá as seguintes cargas horárias semanais, os respectivos vencimentos e número de vagas:

CARGO EFETIVO	CARGA HORÁRIA	VALOR NÍVEL-A Em R\$	NÚMERO DE VAGAS
MONITOR DE EDUCAÇÃO	20	650,00	30
MONITOR DE EDUCAÇÃO	30	975,00	80
MONITOR DE EDUCAÇÃO	40	1.300,00	60

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações pertencentes ao orçamento municipal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2016.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Balneário Piçarras(SC), 18 de fevereiro de 2016.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Complementar nº 107/2016 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no mural do edifício sede da Prefeitura Municipal em 18 de fevereiro de 2016.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

13 02 16